Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 2.400, DE 1º DE ABRIL DE 1992 -

"Dispõe sobre a concessão de autorização para a prorrogação dos prazos de vencimento dos impostos e taxas devidos ao Município, por aposentados e pensionistas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos aposentados e pensionistas em geral prorrogação dos prazos para pagamento dos impostos e taxas devidos ao Município, o qual deverá ocorrer no dia seguinte à data do efetivo recebimento da aposentadoria ou pensão.

ARTIGO 2º - Os aposentados e pensionistas, para fazerem jus aos benefícios desta lei, deverão apresentar, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, comprovante da data de recebimento da respectiva aposentadoria ou pensão.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de abril de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR BELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/92.